



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE
ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DACESS
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACCESS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025/PROAES/UFPA

**SOLICITAÇÃO DE BOLSA ACADÊMICA DE ACESSIBILIDADE –
PROBAC/PROAES**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL (PROAES), estabelece regras e procedimentos para concessão de bolsa do Programa Bolsa Acadêmica de Acessibilidade/PcD – (PROBAC), modalidade cadastro de reserva, aos discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, a serem assistidos pelas instruções do Programa iNCLUIR da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pela Lei nº 14.914/2024 e complementado pela Resolução nº 828/2021 - UFPA, que cria a Política de Assistência e Acessibilidade Estudantil da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**CAPÍTULO I
DOS FINS**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade assegurar aos estudantes, regularmente matriculados em curso de graduação, modalidade presencial, e caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, bolsas acadêmicas de acessibilidade para aprimorar a formação voltada para inclusão de estudantes com deficiência e ampliar as condições de permanência e diplomação na educação superior.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A solicitação da bolsa PROBAC, primeiro acesso ou renovação, está condicionada ao status DEFERIDO no resultado da análise socioeconômica individual no Cadastro Geral da PROAES (CADGEST).

Parágrafo Único. Considera-se discente DEFERIDO no CADGEST aquele que preencheu o Questionário Socioeconômico de forma completa e anexou toda a documentação obrigatória exigida, coerentemente, dentro dos critérios estabelecidos no Edital vigente da PROAES/UFPA, cujo resultado foi de DEFERIDO.

Art. 3º. A solicitação da bolsa PROBAC, primeiro acesso, será sempre condicionada à modalidade de “Cadastro reserva”, devendo ser selecionado o(a) bolsista desse cadastro, de acordo com as solicitações e aprovações de projetos de monitoria orientada ou de produção de material acessível pela Coordenadoria de acessibilidade,

por tipo de curso, com chamadas em fluxo contínuo, de acordo com o cronograma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III **DO PROGRAMA**

Art. 4º O Programa Bolsa Acadêmica de Acessibilidade – (PROBAC), coordenado pela Diretoria de Acessibilidade (DACESS/PROES), proporciona:

- I. ações diversas, potencializadas por meio de bolsas acadêmicas que possibilitam aos(as) discentes ampliar sua formação acadêmica por meio do desenvolvimento de habilidades e competências de caráter inclusivo, para/com o público pessoa com deficiência (PcD).
- II. realizar atividades teóricas e/ou práticas junto à estudantes com deficiência que necessitam de apoio acadêmico (monitoria supervisionada ou ações afins) ou de produção de material acessível para uso em dispositivos, equipamentos, produtos e serviços de tecnologia assistiva.

§ 1º. A Bolsa Acadêmica de Acessibilidade/PcD – (PROBAC) não é Bolsa Estágio (Lei 11.788/2008) e nem se rege pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não havendo, portanto, vínculo empregatício com a UFPA.

§ 2º. A Bolsa PROBAC não é bolsa trabalho e nem pode ser confundida com funções técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146 de 2015.

CAPÍTULO IV **DA MODALIDADE**

Art. 5º A Bolsa Acadêmica de Acessibilidade/PcD – (PROBAC):

- I. Destina-se ao(a) discente de graduação regularmente matriculado(a) na modalidade presencial, preferencialmente, em vulnerabilidade socioeconômica. Tem período **de vigência de 12 (doze) meses**, para discente do extensivo, podendo ser solicitada a **renovação por igual período**, a partir da análise da coordenação e supervisão do projeto ou se houver recurso disponível;
- II. Tem período de vigência de até 8 meses, para bolsista vinculado(a) a um curso intensivo (intervalar), tendo em vista que nos meses de janeiro/fevereiro e julho/agosto as atividades de monitoria são suspensas, devendo o(a) estudante priorizar as atividades acadêmicas do curso que está matriculado(a) de forma integral;
- III. Destina-se ao(a) discente de graduação com disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em contraturno do horário do curso em que está matriculado(a).

§ 1º. A Monitoria supervisionada se configura em adequações na aquisição da aprendizagem do(a) estudante com deficiência, **não pode ser configurado como reforço de aprendizagem**.

§ 2º. A Monitoria supervisionada pode contribuir com a elevação do nível de formação

dos(as) discentes da graduação.

§ 3º. A Monitoria supervisionada pode estimular a diminuição da retenção e reprovação de discentes com deficiência da UFPA, e, consecutivamente, aumentar o aproveitamento acadêmico.

Art. 6º. Nessa modalidade de bolsa às atividades desenvolvidas pelo bolsista poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares junto às faculdades, desde que aprovadas pela Unidade à qual o(a) discente faz parte.

Art. 7º. Não será permitido o acúmulo da bolsa PROBAC com:

- I. Auxílios do Programa Permanência da PROAES.
- II. Bolsas como: PIBEX, Navega Saberes, Conexão de Saberes, PROEXT, PIBIC Monitoria, Programa de Educação tutorial (PET), Bolsas Acadêmicas, Bolsa Bolsa Permanência - PBP/MEC, PEC-G e outras de natureza semelhante;
- III. Bolsa estágio remunerada, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

Parágrafo Único: Excetuam-se as modalidades: Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Auxílio alimentação, Inclusão Digital, Taxa Zero e PROLÍNGUAS.

Art. 8º Não será assistido(a) por esta Instrução Normativa o(a) discente:

- I. vinculado(a) a cursos de graduação à distância, Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.
- II. que possui pós-graduação, em andamento ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.
- III. que esteja matriculado(a) em cursos de modalidade integral na UFPA.
- IV. matriculados(as) e ativos(as) em cursos técnicos ou tecnológicos, Escola de Aplicação e programas de pós-graduação.
- V. que se encontre como ativo(a) no primeiro semestre do curso de graduação.
- VI. que se encontre como ativo(a) no último semestre do curso de graduação.

Parágrafo Único: Os(As) discentes citados(as) nos incisos III e IV não podem ser assistidos(as) devido ao formato e finalidade da bolsa, cujo tempo e a duração do cumprimento de carga horária são incompatíveis para o atendimento do programa. Excetua-se, casos excepcionais, caso haja justificativa plausível no projeto, para exercício da monitoria por pares, em sala de aula, a depender do tipo de deficiência/curso.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 9º. Serão concedidas 25 (vinte e cinco) bolsas acadêmicas de acessibilidade, no valor de 700,00 (setecentos reais), distribuídas da seguinte forma:

- I. 12 (doze) bolsas para atender projetos de ensino (monitoria supervisionada) ou atividades de produção de acessibilidade para estudantes com deficiência sob a

coordenação das Unidades e/ou subunidades acadêmicas.

II. 13 (treze) bolsas para atender projetos de monitoria (ensino) ou atividades de produção de acessibilidade para estudantes com deficiência sob a coordenação das divisões da DACESS/PROAES, DAESTs ou Núcleos de Acessibilidade.

Art. 10. Será concedido aos projetos aprovados pelas Unidades apoio financeiro da fonte 4002 – Programa INCLUIR/ PNAES, totalizando 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

§ 1º. Será concedido até 02 (duas) bolsas por projeto, a depender da análise da Diretoria de Acessibilidade que levará em consideração o tipo de ação a ser executada.

§ 2º. O quantitativo de bolsas previstas pelo PROBAC/2025 está condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do Programa Incluir/ PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO COMO PROJETOS DE ENSINO OU DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE ACESSIBILIDADE PELAS UNIDADES E SUBUNIDADES DA UFPA

Art. 11. As unidades e subunidades da UFPA poderão participar com projetos de ensino ([Modelo de projeto](#) – Anexo VI) ou atividades de produção de acessibilidade para estudantes com deficiência, desde que aprovado pelo colegiado do curso ou pela Unidade administrativa ([Modelo de Declaração de aprovação de Projeto – Anexo VII](#)) ou por *Ad referendum*.

Parágrafo Único. Os projetos de ensino ou atividades de produção de acessibilidade das unidades e subunidades devem ser encaminhados para a Diretoria de Acessibilidade - DACESS/PROAES através do SIPAC para apreciação até o dia 10 de cada mês, contendo ofício, projeto e a declaração de aprovação no colegiado da unidade ([modelo Anexo VII - PROBAC](#))

Art.12. Os projetos devem configurar ações que objetivem:

- a) Ter impacto acadêmico para pessoas com deficiência supervisionadas por docente de graduação de variados cursos;
- b) Promover a acessibilidade didático- metodológica, comunicacional, informacional, tecnológica ou estrutural.
- c) Garantir apoio à discentes com deficiência com dificuldade de aprendizagem de diferentes unidades da UFPA;
- d) Promover a inclusão por meio de tecnologia assistiva de uso intervencionista na aprendizagem do(a) estudante com deficiência, visando a garantia da permanência na educação superior.
- e) Estimular discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a participar de ações de ensino que agreguem formação integral, diferencial e omnilateral da sua formação acadêmica;
- f) Realizar ações de inclusão plena e de respeito à diferença às pessoas com deficiência, matriculados(as) na UFPA.

Art. 13. Os projetos aprovados nas unidades ou subunidades acadêmicas serão submetidos à aprovação da DACESS/PROAES.

Art. 14. Os projetos devem apontar a área temática principal da acessibilidade, a saber: a) tecnológica b) urbanística e arquitetônica c) comunicacional d) informacional e) didático-metodológica f) atitudinal.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE

Art. 15. É candidato(a) à Bolsa PROBAC, o(a) discente que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO após o resultado do processo;
- II. Estar deferido na Análise pedagógica da PROAES no semestre vigente;
- III. Estar regularmente matriculado(a) e frequente um curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), e cursando, prioritariamente, a primeira graduação;
- IV. Não estar com pendências de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), Kit Acadêmico, Kit de tecnologia Assistiva para PCD, Auxílio Moradia e PROLÍNGUAS;

Parágrafo Único. Além das condicionalidades requeridas no Art. 15 desta Instrução Normativa, toda a trajetória acadêmica do/a candidato/a à Bolsa PROBAC será avaliada pela Equipe Técnica Pedagógica da DACESS/PROAES durante o recebimento da bolsa, no intuito de que a participação no programa/projeto não lhe traga dificuldades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA BOLSA – CADASTRO RESERVA

Art. 16. A inscrição para cadastro reserva, primeiro acesso, no Programa PROBAC será realizada mediante inscrição no SIGAEST, no período de **15 a 30** de cada mês devendo o (a) discente proceder da seguinte forma:

- a) acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- b) Selecionar “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- c) Selecionar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR” no quadro “BOLSA ACADÊMICA DE ACESSIBILIDADE/PCD (PROBAC) - 2025”;
- d) ler e declarar concordar e estar ciente do “TERMO DE COMPROMISSO”;
- e) Clicar no botão “SELECIONAR UMA NOVA BOLSA ACADÊMICA DE ACESSIBILIDADE/PCD (PROBAC) 2025”, para discentes novos no cadastro reserva da bolsa.

Parágrafo Único: O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, após inscrição, na Bolsa PROBAC.

CAPÍTULO IX

DA PRÉ-SELEÇÃO – CADASTRO DE RESERVA

Art. 17. A pré-seleção será feita a partir do Cadastro Reserva dos(das) discentes inscritos na Bolsa Acadêmica de Acessibilidade/PcD – (PROBAC) com a condição de DEFERIDO no CADGEST, por curso

Parágrafo Único. Caso o Cadastro Reserva da Bolsa Acadêmica de Acessibilidade/PcD – (PROBAC) não disponha de discentes em lista de espera no SIGAEST para o curso solicitado pelo(a) orientador(a) do projeto será realizada nova seleção dos cadastros de discentes DEFERIDO de cursos da área de interesse ou de área afim.

Art. 18 . O candidato pré-selecionado do cadastro de reserva será convocado para a entrevista, de acordo com os projetos aprovados pela DACESS/PROAES. Parágrafo Único: A pré-seleção do(a) candidato(a) é de responsabilidade do(a) orientador(a) do projeto.

Art. 19. O(A) discente, selecionado(a) pelo docente ou técnico orientador da bolsa PROBAC, deverá em data estipulada, de acordo com o cronograma disposto no Capítulo XI, preencher no SIGAEST o plano de trabalho da bolsa de atividade acadêmica no SIGAEST.

Art. 20. Para acessar o plano de trabalho o bolsista deverá:

- a) acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- b) clicar em “MINHAS INSCRIÇÕES”;
- c) clicar no botão “ACOMPANHAR INSCRIÇÃO”
- d) acessar “BOLSA ACADÊMICA DE ACESSIBILIDADE/PCD (PROBAC) – 2025”;
- e) clicar no botão “PREENCHER O PLANO DE TRABALHO” e realizar a inserção das informações do plano
- f) clicar no botão “ENVIE SEU PLANO DE TRABALHO”

Parágrafo Único. O(A) discente deve preencher o plano de trabalho no SIGAEST como pré-condição para autorização do início da bolsa e posterior liberação para pagamento.

CAPÍTULO X

DA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE PEDAGÓGICA PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 21. Os critérios de deferimento para renovação da Bolsa PROBAC levarão em consideração a análise pedagógica subsidiada pelos seguintes critérios:

- I. Estar na condição de DEFERIDO no Cadastro Geral da PROAES vigente, na análise Socioeconômica;
- II. Estar deferido na Análise pedagógica do **Cadastro Geral da PROAES** vigente;
- III. Estar regularmente matriculado (a) e frequente no último semestre letivo;

- IV. Preencher o relatório anual do(a) bolsista no SIGAEST, na conta do(a) discente;
- V. Não ter reprovação em mais de 50% nas disciplinas matriculadas referente aos semestres anteriores.
- VI. Não ter reprovação por frequência nas disciplinas dos dois últimos semestres.

§ 1º. O(A) bolsista vinculado deverá preencher obrigatoriamente no SIGAEST o relatório de atividades desenvolvidas, quando houver renovação ou desligamento/encerramento a qualquer tempo de vínculo com o PROBAC.

§ 2º. O(A) bolsista terá o prazo de 30 (trinta) dias para preencher o relatório de atividades.

§ 3º. O(A) bolsista ficará com status de “Pendência de Relatório” até finalizar a etapa do preenchimento e envio no SIGAEST.

§ 4º. O(A) bolsista que não preencher e enviar o Relatório no prazo estabelecido, a contar da data em que for registrada a pendência, ou realizá-la incorretamente ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da PROAES até que finalize a pendência do relatório no sistema.

Art. 22. O(A) candidato(a), do Cadastro de Reserva (CR) e o(a) bolsista do Programa PROBAC serão avaliados a partir de indicadores de progressão do rendimento acadêmico flexibilizados, conforme tabela abaixo:

Vigência da Bolsa	Indicadores de Progressão de Rendimento Acadêmico	
	Coeficiente de Rendimento obtido pelo (a) bolsista	CRSL
Conceito de entrada	A partir de 5,0	Regular
1º período letivo	De 5,1 a 6,0	Regular
2º período letivo	De 6,1 a 6,5	Regular
Se a bolsa for renovada		
1º período letivo	De 6,6 a 7,0	Regular e Bom
2º período letivo	7,0	Bom

Art. 23. Em caso de dificuldades pedagógicas que possam contribuir para o baixo desempenho acadêmico, o(a) discente vinculado(a) ao PROBAC poderá solicitar apoio pedagógico ao Programa Pró-Pedagógico da DACESS/PROAES, por email: coaccess.dape@ufpa.br.

Art. 24. O bolsista PROBAC deverá, obrigatoriamente, cumprir o plano de trabalho preenchido no SIGAEST, no ato da liberação da bolsa.

CAPÍTULO XI

DO CRONOGRAMA

Art. 25. O cronograma de solicitação será realizado de acordo com período a seguir:

Etapa	Período
Lançamento da Instrução Normativa	15 de fevereiro de 2025
Período de inscrição no cadastro reserva no SIGAEST ou renovação	De 15 a 30 de cada mês

Análise dos discentes novos para o Cadastro de reserva	De 01 a 02 de cada mês
Resultado do status para Cadastro de reserva	03 de cada mês
Análise pedagógica de discentes pré-selecionados e de renovação	De 03 a 05 de cada mês
Entrevista presencial com candidatos(as) à bolsa pelo(a) orientador(a) do Projeto/Plano	De 06 a 08 de cada mês
Divulgação do resultado da entrevista – enviado ao e-mail do candidato pelo SIGAEST	De 09 a 10 de cada mês
Período de preenchimento do plano de trabalho no SIGAEST, pelo bolsista “DEFERIDO” na entrevista	De 11 a 12 de cada mês
Resultado Final no SIGAEST	até o 13º dia de cada mês
Habilitação (inserção de dados bancários no SIGAEST)	até o 14º dia de cada mês
Início das atividades pelo(a) bolsista	A partir da data autorizada pela CoAcess/PROAES
Pagamento	Até o 15º dia do mês subsequente
Solicitação da bolsa “renovação” no SIGAEST	No 11º mês do pagamento da bolsa.
Preenchimento e envio do Relatório do bolsista renovação no SIGAEST	renovação no SIGAEST No 12º mês do pagamento da bolsa
Preenchimento e envio do Relatório do bolsista no SIGAEST com status de “encerrado”	Imediatamente, após o status de “encerrado” do bolsista no SIGAEST

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

Art. 26. Para habilitar-se à Bolsa Acadêmica de Acessibilidade/PcD – (PROBAC), o(a) discente selecionado(a) deverá inserir os dados bancários no SIGAEST, com conta corrente ativa em seu nome no período estipulado no Artigo 25.

- I. A etapa da habilitação consiste em cadastrar os dados bancários no SIGAEST.
- II. Será de inteira responsabilidade do(a) discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o(a) discente não terá direito a pagamento retroativo.
- III. O(A) candidato(a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade.
- IV. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER), ou em nome de terceiros;
- V. O(A) discente que não possua conta corrente, deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

Parágrafo Único. O(A) bolsista PROBAC que tiver **integralizado todas as disciplinas**, incluindo o TCC, terá a bolsa cancelada automaticamente.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA PROBAC

Art. 27. Cumpre ao (a) discente bolsista PROBAC/PROAES:

- I. Manter-se matriculado(a) e frequente em curso de graduação durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. Cumprir a carga horária semanal de 20 horas;
- III. Cumprir com o plano de trabalho preenchido no SIGAEST;
- IV. Cumprir com os indicadores de progressão de rendimento acadêmico determinados na tabela prevista no Art. 22 desta Instrução Normativa.
- V. Em caso de falta ou ausência, o(a) bolsista PROBAC deverá apresentar justificativa para o supervisor(a)/coordenador do projeto à qual faz parte;
- VI. Portar-se com ética estudantil e profissional no local em que estiver executando as atividades como bolsista PROBAC, mantendo-se neutro em situações de conflito ou que são de cunho Institucional do setor/divisão ou que envolva particularidades no comportamento ou na forma de aprendizagem do(a) discente com deficiência assistidos em monitoria, sob sua responsabilidade ou responsabilidade do(a) docente ou técnico(a);
- VII. Participar de eventos acadêmicos;
- VIII. Respeitar as ordens emanadas de superiores hierárquicos;
- IX. Preencher o Relatório do bolsista nas etapas de renovação e encerramento da bolsa no SIGAEST.

CAPÍTULO XIV

DOS DIREITOS DO(A) BOLSISTA PROBAC

Art. 28. O(A) bolsista PROBAC/PROAES tem como direitos:

- I. Recorrer à DACESS/PROAES, caso tenha seus direitos violados;
- II. Ser dispensado(a) de suas atividades quando precisar participar de seminários, congressos e outras atividades acadêmicas, desde que apresente a comprovação (inscrição, convite ou certificado) de sua participação ao supervisor(a) do projeto;
- III. Afastar-se de suas atividades em caso de situações de doença, desde que apresente atestado médico o(a) supervisor(a) do projeto;
- IV. Atender em modalidade de monitoria supervisionada assistida (ensino), no máximo, 3 (três) estudantes com deficiência, não podendo ultrapassar mais de 20h/s ou 4h/d de atividade;
- V. Ter tempo para estudo e preparação de material para a atividade de monitoria assistida, contabilizada às 20h.
- VI. Ser tratado(a) com respeito e dignidade, por toda a equipe técnica,

- coordenadores e/ou supervisores do projeto de atividade acadêmica.
- VII. Ser avisado com 30 dias de antecedência possível desligamento da bolsa.

CAPÍTULO XV

DO CANCELAMENTO/ENCERRAMENTO DA BOLSA E ENVIO DO RELATÓRIO DO BOLSISTA

Art. 29. A DACESS/PROAES poderá substituir o(a) bolsista antes do período de 1 (um) ano.

Art. 30. O(A) bolsista poderá solicitar o cancelamento da Bolsa PROBAC até o 10º dia de cada mês. O pedido pode ser realizado diretamente no SIGAEST na opção “VER OU CANCELAR AUXÍLIO/BOLSA”

Parágrafo Único. O pedido de cancelamento fora do prazo pode gerar ao bolsista a devolução do recurso adicional, tendo em vista que há uma programação de envio dos valores mensais do Subprograma à folha de pagamento da PROAES.

Art. 31. Para a finalização/encerramento do programa, o(a) bolsista deverá preencher e enviar o relatório final, obrigatoriamente pelo SIGAEST seguindo os seguintes passos:

- a) acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- b) Clicar em “MINHAS INSCRIÇÕES”;
- c) Acessar BOLSA ACADÊMICA DE ACESSIBILIDADE/PCD (PROBAC) - 2025”
- c) Clicar em “RELATÓRIO ANUAL DO BOLSISTA”
- d) Clicar no botão “ENVIE SEU RELATÓRIO”
- e) Preencha o Relatório no sistema SIGAEST.
- f) e por fim, clique em “FINALIZAR RELATÓRIO”.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos apresentados, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da bolsa, resultará em desligamento imediato do PROBAC/PROAES, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 33. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da bolsa, à PROAES/UFPA cabe:

- I. Cancelar imediatamente a bolsa;
- II. Abrir processo jurídico/administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam resarcidos aos cofres da UFPA;
- III. Vedar o ingresso do(a) discente, em situação descrita no caput deste artigo, em programas de auxílios/bolsas custeados pela Assistência Estudantil.

Art. 34. Todas as condicionalidades, critérios, procedimentos e especificidades relacionados à bolsa PROBAC, estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 35. A inscrição no SIGAEST e anexação da documentação, implica em aceitação e cumprimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 36. A concessão da Bolsa PROBAC/PROAES dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da UFPA.

Art. 37. Em caso de dúvidas, o(a) estudante deverá entrar em contato pelo telefone 3201-7673, ou Celular (WattsApp) (91) 99902 9794 ou e-mail: proaes-dacess@ufpa.br ou pessoalmente

Art. 38. Com a publicação desta Instrução Normativa revogam-se todas as disposições contrárias, entrando em vigor na data de sua publicação no site da PROAES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria nº 5314/2024